CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

SÚMULA: Eleva para R$ 2.884,23 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), o valor do piso dos profissionais do magistério referente à 30 (trinta) horas semanais e R$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), o valor do piso dos profissionais do magistério referente à 20 (vinte) horas semanais, altera o percentual de progressão de classes previsto na lei complementar municipal n° 002/2016 e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O piso da carreira dos profissionais do magistério, regulamentada pela Lei complementar Municipal n° 02/2016 passa a vigorar:
I - no valor de R$ 2.884,23 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), para a jornada de 30 (trinta) horas semanais; e
II – No valor de R$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - O inciso I do artigo 39 da lei complementar municipal n° 02/2016 passará a viger com a seguinte redação:

"**Art. 39** - .....

I - dois por cento entre as Classes para os profissionais do magistério, conforme estabelecido nas tabelas de vencimentos, Anexos V e VI;

....."

Art. 3º - O artigo 99 da lei complementar municipal n° 02/2016 passará a viger com a seguinte redação:

"**Art. 99.** O avanço horizontal, correspondentes às Classes da Carreira dos Profissionais do Magistério, identificados pelos números 01 (um) a 15 (quinze), será obtido pela aplicação do acréscimo de 2% (dois por cento) sobre a classe anterior, nos termos dos anexos V e VI desta Lei."

Art. 4º - Os anexos V e VI da lei complementar municipal n° 02/2016 passará a viger na forma do anexo I e II desta lei.

Art. 5º - O disposto nesta lei será aplicado com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – A diferença de valores decorrente da aplicação deste artigo será pago parceladamente, em até 04 (quatro) parcelas mensais.

Art. 6º - O disposto nesta lei aplica, no que couber, aos servidores inativos do município, aposentados com paridade.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), aos 20 de junho de 2022.

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal